

PARECER nº 203/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0659/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis que “acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei 13.883 de 2004, sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

O parágrafo que se pretende incluir objetiva garantir, ao servidor afastado para o exercício de mandato sindical ou classista, o recebimento de gratificações por desempenho ou assemelhadas, que por ventura ele esteja percebendo no exercício regular de seu cargo público.

Conforme a exposição da justificativa que acompanha a iniciativa, “[...] o que este dispositivo introjeta na disciplina dos servidores públicos do Município, nada mais é do que já é amplamente aceito dentro do direito sindical e garantido pelo artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo, as garantias sindicais em sua plenitude, valorizando o trabalhador eleito para a representação sindical.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO.

Ante o exposto e também considerando que estas espécies gratificações, em muitos casos, representam mais de 50% do total da remuneração de certos cargos públicos, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de março de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)